



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREVES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 04.316.287/0001-14



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1/2015- 003.0807001
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1/2015- 003.2007001- CARTA CONVITE Nº 003/2015

CONTRATO N.º 01.003/2015-0108001

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LOCAÇÃO DE VEÍCULO LEVE, QUE FAZEM ENTRE SI
O IPMB COM O Sr. AMIRALDO DE CASTRO MEIRELES
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA :

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREVES, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no **CNPJ-MF, Nº 04.316.287/0001-14**, com sede na Rua Coronel Lourenço Borges nº. 1926 – Centro, CEP: 68.800-000– BREVES – PARÁ, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo(a) **Sr.(a) JOSÉ IVO CARDOSO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Breves-PA, à Alameda Deolindo Monteiro nº 02, Estrada, portador do **CPF Nº. 687.629.172-34 e RG Nº 3111750-SSP/PA**, no final assinado, e do outro lado;

O Sr. **AMIRALDO DE CASTRO MEIRELES**, brasileiro, solteiro, motorista, portador do **CPF: 185.027.502-59 E RG: 2682705- SSP/PA**, residente e domiciliado na Rua Paes de Carvalho, Nº 1910, bairro centro, Breves, estado do Pará, no final assinada, doravante denominado de **CONTRATADO**

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, legitimamente representadas por quem de direito, foi ajustado o presente contrato de prestação de serviços de **LOCAÇÃO DE VEÍCULO LEVE**, sujeitando-se a **CONTRATANTE** às normas de Lei Federal nº. 8.666/93, Processo Administrativo nº. 1/2015- 003.0807001-CMTA e Carta Convite nº 003/2015, , mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01(UM) VEÍCULOS LEVE COM MOTORISTA PARA ATENDER A DEMANDA DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREVES, PELO PERÍODO DE 05(CINCO) MESES**

1.2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

1.2. 1 - **LOCAÇÃO DO VEÍCULO LEVE TIPO PASSEIO, MARCA/MODELO FIAT PALIO ELX FLEX, ano /fab./ Modelo 2007/2008, COR VERDE, BI-COMBUSTÍVEL (GASOLINA E ÁLCOOL), 04 PORTAS LATERAIS, COM MOTORISTA, DE PLACA JUX 0104, CHASSI PBD 17140G85000476 , RENAVAL 92257316-6 PARA ATENDER A DEMANDA DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES /PA.**

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES
Rua Coronel Lourenço Borges nº. 1926 – Centro
CEP: 68.800-000– BREVES - PARÁ



CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- O presente Contrato tem como fundamento o Convite n.º 003/2015, devidamente homologado pelo Presidente sobscrito e ao fim assinado, bem como a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1-O valor global deste Contrato é de R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais), divididos em 05(cinco) parcelas mensais, com o valor de R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários a sua perfeita execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1- Os preços são fixos e irredutíveis

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2015, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1. Os serviços objeto desta Carta Convite deverão ser executados e concluídos até 31 de Dezembro de 2015, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações;

6.2. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES;

6.3. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à FISCALIZAÇÃO do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e



atestação da execução dos serviços.

8.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medição;

8.3- Caso a medição seja aprovada pelo INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo CONTRATADO

.CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1-Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na Carta Convite nº 003/2015, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

10.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

10.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados;

10.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

10.5- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

10.6- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO

10.7-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

10.8-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;



10.9-Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

10.10- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas serão descontadas “ex-offício” da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei no 8.666/93 e suas alterações;

13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

13.3- Os recursos serão protocolados no INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES e encaminhados à Comissão de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS

14.1 - O valor global deste contrato, correrá por conta dos recursos oriundos do



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREVES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 04.316.287/0001-14



Tesouro Municipal, com a seguinte dotação orçamentária nº Exercício 2015-
09.122.0047.2.079 – MANUTENÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO
MUNICÍPIO DE BREVES -3.3.90.36.00-00- Serviços de Terceiros –Pessoa Física, -
3.3.90.39.00-00- Serviços de Terceiros –Pessoa Juridica e/ou outras dotações que
vierem substituí-las

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Breves /PA, para dirimir toda e qualquer
controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via
administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que
seja.

15.2- E, por estarem acertadas as partes firma o presente instrumento contratual em
02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

BREVES-PA, 01 de Agosto de 2015

Inst. de Previd. do Munic. de Breves (IPMB)
JOSÉ IVO CARDOSO
CONTRATANTE

AMIRALDO DE CASTRO MEIRELES
CPF: 185.027.502-59 E RG: 2682705- SSP/PA
CONTRATADO

Testemunhas:

01. _____

02. _____

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREVES
Rua Coronel Lourenço Borges nº. 1926 – Centro
CEP: 68.800-000– BREVES - PARÁ